

C.E.C.: nº 001-2020.

Elaboração: Walter Segundo – 17.03.2020.

1ª Revisão: Conselho – 01.06.2020.

2ª Revisão: Walter Segundo – 17.06.2020.

Aprovação: Conselho – 24.06.2020.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA 3+ VOCÊ



RIO DE JANEIRO

Rua Helios Seelinger, 155

Grupo 122 – Barra da Tijuca

Telefone: (21) 3873-940021

agencia3.com.br

I. INTRODUÇÃO:

O **Código de Conduta Ética 3+ Você** foi desenvolvido com objetivo de estabelecer os princípios e regras que devem nortear a conduta profissional de nossas lideranças, colaboradores e prestadores de serviços no desenvolvimento das suas atividades e no relacionamento com governo, empresas privadas, clientes e colegas de trabalho.

Este documento é um dos principais elementos do **Programa de Compliance do Grupo 3+** e foi desenvolvido de acordo com a nossa cultura corporativa, baseado em três pilares principais: **Confiança**, **Pessoas** e **Segurança**.

Confiança: Todas as nossas relações são baseadas em princípios de confiança e respeito, cuidando e zelando pela reputação do Grupo e de seus colegas de trabalho, parceiros, fornecedores, clientes, órgãos reguladores e agentes públicos. Agindo de maneira transparente e clara, assumindo as responsabilidades e deveres inerentes, garantindo a integridade de suas informações e atividades.

Pessoas: O bem mais valioso de uma empresa. O comportamento e atitudes dessas pessoas reflete diretamente na maneira como fazemos negócios e interagimos com os nossos colegas de trabalho, parceiros, fornecedores, clientes, órgãos reguladores e agentes públicos. Pessoas que valorizam a sua integridade, moral e ética agem de forma transparente, clara e respeitosa.

Segurança: Um ambiente seguro garante a todos os colaboradores, prestadores de serviço, parceiros, fornecedores e clientes a minimização dos riscos, sejam eles físicos, psicológicos, institucionais ou corporativos. Todos devem zelar pela segurança e garantir que as suas ações minimizem os riscos.

II. APLICAÇÃO:

O **Código de Conduta Ética 3+ Você** é de cumprimento obrigatório e os padrões de condutas aqui descritos devem ser adotados por todos os colaboradores do **Grupo 3+**, com o intuito de garantir a manutenção dos padrões éticos dentro da cultura organizacional.

Terceiros como prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios também devem observar as disposições presentes neste Código.

Assim, é essencial que todos os colaboradores e terceiros leiam, compreendam a sua importância e apliquem-no em suas atividades profissionais, dentro e fora das dependências do **Grupo 3+**.

As condutas contrárias a este Código levam à aplicação de medidas disciplinares, que podem incluir o fim da relação com o **Grupo 3+**.

III. O PROGRAMA DE COMPLIANCE DO GRUPO 3+:

O **Código de Conduta Ética 3+ Você** é um dos pilares do **Programa de Compliance do Grupo 3+**, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade e tem por objetivo assegurar o cumprimento de leis e normas aplicáveis ao **Grupo 3+**, assim como promover a internalização da cultura ética em nosso ambiente de trabalho.

O **Programa de Compliance do Grupo 3+** tem como pilares:

- **O apoio da alta direção do Grupo;**
- **Análise de perfil e risco;**
- **A instância responsável pela aplicação do programa;**
- **A documentação de integridade;**
- **O Canal Direto;**

- **Treinamentos e comunicação;**
- **Monitoramento contínuo.**

Para maiores informações sobre o nosso programa consulte a **Política do Programa de Integridade.**

IV. **MENSAGEM DO CONSELHO:**

Em 2020 completamos 20 anos de história. Ao longo dessas duas décadas sempre acreditamos num ambiente de trabalho saudável, respeitando cada individualidade e o bem-estar de toda a equipe.

Agora implementamos o nosso Programa de Compliance, um canal que dará ainda maior transparência a todas as nossas relações, seja no nosso dia a dia, com os nossos clientes ou fornecedores. Um processo de amadurecimento que consolida nosso Grupo como uma referência do mercado.

Nosso compromisso continua o mesmo desde o primeiro dia de fundação: ética e responsabilidade acima de tudo.

Em 2000 abrimos nossas portas com um conceito: melhor é possível.

E continuamos hoje, com mais de cem colaboradores, acreditando fortemente em cada palavra deste posicionamento.

Mais uma vez, vamos fazer o que é melhor para todos. Todos os funcionários. Todos os clientes. Todos os parceiros. Todos os colaboradores. E, claro, toda a sociedade.

Com o nosso Programa de Compliance, estamos lançando o que existe de melhor para que todas as condutas sejam realizadas e acompanhadas de acordo com os nossos valores.

Isto é ser o melhor é possível, na sua total força.

V. AMBIENTE DE TRABALHO:

O **Grupo 3+** se preocupa em criar um ambiente de trabalho sustentado por seus valores e orientado por condutas que estimulam um movimento de responsabilidade e cooperação entre os colaboradores

O ambiente de trabalho não compreende apenas os nossos escritórios, mas qualquer lugar onde desenvolvemos as atividades da Grupo.

Criamos condições para que os compromissos assumidos sejam honrados de forma ética.

As condutas que seguem são compromissos mútuos e buscam orientar as práticas profissionais ou mesmo evitar situações que possam gerar conflitos nas relações internas e externas de todo o **Grupo 3+**.

a) **Gestão participativa:**

O **Grupo 3+** proporciona um ambiente favorável, com canais de diálogo e participação, de forma que o colaborador possa, efetivamente, contribuir para a gestão da empresa.

b) **Respeito às leis:**

Todo colaborador é responsável e tem o compromisso de conhecer e respeitar as leis e normas vigentes aplicáveis às suas atividades, bem como os procedimentos internos. O **Grupo 3+** promove o cumprimento de todas as leis municipais, estaduais e federais vigentes e aplicáveis ao seu negócio e nos contratos e convênios estabelecidos no âmbito particular ou público.

c) **Meio ambiente e segurança no trabalho:**

O **Grupo 3+** tem o compromisso de proteger o meio ambiente, a saúde e a segurança de seus colaboradores e se esforçará para proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável evitando impactos desfavoráveis e danosos ao meio ambiente nos locais onde desenvolva as suas atividades, devendo o colaborador zelar por tal compromisso. Devemos, ainda, nos empenhar em cumprir as leis ambientais, manter um ambiente de trabalho seguro e prevenir acidentes de trabalho, independente das atividades serem desenvolvidas nos escritórios da empresa, em teletrabalho, no cliente ou fornecedor.

d) Prevenção a qualquer tipo de assédio e discriminação de qualquer natureza:

A prática de quaisquer atos de assédio moral ou sexual e discriminações é expressamente proibida, tanto entre colaboradores de quaisquer níveis hierárquicos, quanto entre estes e o público externo com o qual a empresa se relaciona: clientes, fornecedores, prestadores de serviço, órgãos públicos e imprensa.

Para auxiliar na identificação destes atos, detalhamos as condutas que não devem ser praticadas por todos que se relacionem com o **Grupo 3+**:

Assédio moral: é um tipo de violência em que determinada pessoa humilha, constrange, ofende e ataca a dignidade de outra.

O assédio moral no trabalho consiste na exposição prolongada e repetitiva dos trabalhadores a situações humilhantes e vexatórias, podendo ocorrer das seguintes formas:

- Assédio descendente: quando alguém de cargo hierárquico superior tenta, por inúmeros motivos, prejudicar o seu subordinado com ações que provoquem o desequilíbrio emocional e afete a sua dignidade.

- Assédio ascendente: este é mais raro, consiste nos subordinados assediando seus superiores. Se configura num único indivíduo ou mesmo um grupo contra a chefia.
- Assédio paritário: quando um grupo assedia um dos membros deste. A principal causa para este tipo de assédio é eliminar prováveis concorrentes para determinado cargo, por exemplo.

Assédio sexual: pode ser praticado por um gestor, um colega de trabalho, prestador de serviço ou mesmo um cliente, causando um ambiente hostil ou interrompendo a carreira do profissional.

Existem diferentes tipos de assédio sexual que podem ser praticados no ambiente de trabalho. O chamado assédio sexual por chantagem é aquele praticado por um superior hierárquico, que pode ser um diretor, gerente ou supervisor, visando obter favor sexual em troca de melhores condições de trabalho, melhoria de salário ou temendo a perda do emprego.

Já o chamado assédio por intimidação, é aquele que ocorre independentemente da hierarquia entre a vítima e o ofensor. Pode ser praticado tanto por um colega de trabalho, quanto por qualquer outro funcionário que esteja na empresa, se caracterizando por uma intimidação sexual, física ou verbal, criando uma situação hostil, humilhante e intimidante no ambiente de trabalho.

Discriminação: A discriminação consiste em tratar alguém de maneira prejudicial em razão de uma característica específica como raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, situação social, etc. Todos os colaboradores, independentemente da posição e atividade desempenhada no **Grupo 3+**, assumem o compromisso de respeitar a diversidade e não praticar atos discriminatórios, exercendo suas funções

baseados no comportamento ético, sem preconceito de origem, raça, gênero, religião, orientação sexual, idade, altura, peso, aparência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

e) Uso de substâncias psicoativas e armas:

Não é permitido que colaboradores e prestadores de serviço façam uso, ou estejam sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas no ambiente ou horário de trabalho, devendo tal regra ser observada para o teletrabalho. Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências do **Grupo 3+**, salvo para profissionais previamente autorizados.

f) Exploração do trabalho infantil ou escravo:

O **Grupo 3+** assume o compromisso de não admitir a exploração do trabalho infantil escravo em suas dependências e se reserva o direito de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com empresas, entidades ou instituições que adotem essas práticas.

VI. ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO:

Corrupção como o ato de dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente a um funcionário público, qualquer tipo de vantagem indevida.

Suborno é o ato de dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente a um particular, pessoa física ou jurídica, qualquer tipo de vantagem para obter um benefício indevido.

A prática de qualquer ato de corrupção ou suborno é expressamente proibida, ainda que não haja a intenção de praticá-lo.

Por isso, devem ser evitadas condutas que podem ser entendidas como atos de corrupção ou suborno, que possam causar danos ao patrimônio público nacional ou estrangeiro, que sejam contrárias aos princípios da administração pública, contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ou que atentem contra a livre concorrência.

Assim, é expressamente proibido aos colaboradores e terceiros:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público e privado, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção ou suborno;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A prática de qualquer ato de corrupção ou suborno será punida com a aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código.

Assim, sempre que houver dúvida quanto a possível violação à política anticorrupção e antissuborno, ou receber uma informação sobre uma possível violação, consulte e comunique imediatamente o Comitê de Compliance por meio do Canal Direto.

VII. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Esteja atento a todas as formalidades legais exigidas em relação a licitações e contratos administrativos.

Para auxiliar as nossas práticas diárias, saiba que em relações e contratos administrativos é expressamente proibido:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Em caso de dúvida sempre consulte antes o Comitê de Compliance pelo Canal Direto.

VIII. ESTABELECENDO RELACIONAMENTOS DE FORMA ÉTICA:

a) **Relação com agentes públicos:**

As interações com agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, devem ter caráter profissional, objetivando a melhor execução das atividades a serem desempenhadas.

Reuniões com membros da administração pública devem ocorrer preferencialmente nas dependências da **Grupo 3+** ou do órgão público.

Todas as interações devem possuir registros, como e-mails, lançamentos em agendas ou atas de reunião, de modo a gerar evidências que permitam análises posteriores.

Caso haja qualquer dúvida ou suspeita de algum comportamento indevido na relação com agentes públicos, o Comitê de Compliance deve ser imediatamente consultado pelo Canal Direto.

b) Relação com a concorrência:

O **Grupo 3+** repudia a prática de quaisquer condutas que violem a livre concorrência. Por isso, apenas permite que seus colaboradores e prestadores de serviço obtenham informações por meios legais e éticos, sendo vedado o uso de informações privilegiadas, acordos ou combinações com empresas concorrentes. Assuntos internos do Grupo devem ser tratados com confidencialidade, não devendo ser compartilhados com terceiros. Qualquer suspeita, ou dúvida, quanto a práticas que possam atentar contra a livre concorrência devem ser comunicadas ao Comitê de Compliance pelo Canal Direto.

c) Relações com os clientes:

Não é permitido o tratamento preferencial ou beneficiamento a qualquer cliente por critérios pessoais ou critérios que não estejam de acordo com o presente Código.

IX. **BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE:**

O **Grupo 3+** possui regras claras sobre oferecimento e recebimento de quaisquer itens. Por isso, com o objetivo de auxiliar nossos colaboradores e terceiros sobre o que podemos oferecer e aceitar definimos os seguintes critérios:

Brinde: é qualquer item que não tenha valor comercial, ou que seja distribuído em caráter geral, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapasse o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

Presente: é todo o item que não atenda a alguma das condições para ser considerado brinde.

Entretenimento: refere-se a atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como, ingressos, entradas e cortesias de eventos esportivos e culturais.

Hospitalidade: compreende despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte.

a) Oferecimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento para agentes públicos:

É permitido o oferecimento de brindes, conforme a definição acima, para agentes da administração pública, nacional ou estrangeira, mediante autorização prévia do diretor da área, desde que esteja claro para ambas as partes o seu objetivo, não haja qualquer espécie de contrapartida por tal gesto e que haja o devido registo para ciência do Comitê de Compliance.

É proibido o oferecimento de presente, hospitalidade, entretenimento, gratificações, ou quaisquer vantagens que possuam valor comercial aos agentes da administração pública, nacional ou estrangeira.

b) Oferecimento e recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento para particulares:

É permitido o oferecimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento para particulares, devendo ser preferencialmente direcionados para pessoas jurídicas e devidamente registrados.

Tal gesto não pode ser utilizado para obtenção ou facilitação de negócios junto à administração pública nacional ou estrangeira.

c) Recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento:

É permitido o recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento por colaboradores, oferecidos por particulares, devendo ser devidamente registrados e comunicado ao diretor da área, que decidirá se o colaborador pode aceitá-lo, ou se realizará sorteio interno.

Em caso de oferecimento por fornecedores do **Grupo 3+**, o item deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance, que realizará sorteio interno entre os colaboradores da empresa.

d) Omissões e situações não previstas:

Em casos onde haja dúvida, ou não haja previsão expressa neste Código, o Comitê de Compliance deverá ser consultado previamente para indicação do padrão de conduta a ser adotado.

X. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES:

O **Grupo 3+** poderá patrocinar eventos e projetos de natureza ambiental, educacional, esportiva, científica, cultural e social, desde que estejam em harmonia com os seus valores e não violem quaisquer disposições legais ou presentes neste Código. Para tanto, a proposta de patrocínio deverá ser encaminhada previamente ao Comitê de Compliance para avaliação e aprovação.

Da mesma forma, doações podem ser realizadas com a prévia autorização do Comitê de Compliance, desde que atendam a critérios filantrópicos, humanitários e de interesses difusos, jamais podendo ser utilizadas com desvio de finalidade em violação às regras de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade.

XI. CONFLITO DE INTERESSES:

O conflito de interesses se caracteriza quando um objetivo pessoal pode, ou tem o potencial de afetar a sua tomada de decisão quanto aos melhores interesses do **Grupo 3+**.

Colaboradores e prestadores de serviço do **Grupo 3+** devem evitar situações que possam gerar conflito de interesse ou interferir na realização das suas atividades junto ao Grupo.

Podemos citar como exemplo de conflito de interesse:

- Fazer negócios ou contratar parentes ou amigos;
- Investir ou ter interesse financeiro em empresas concorrentes ou com as quais fazemos negócios;
- Realizar atividade que concorra com os negócios do Grupo 3+ ou que possa comprometer o tempo dedicado às suas atividades do Grupo;

- Usar propriedades, informações, relacionamentos ou sua posição no Grupo para obter ganhos, vantagens ou benefícios pessoais, diretamente ou por meio de terceiros.

Caso esteja em uma situação de conflito de interesse real ou potencial, comunique imediatamente ao Comitê de Compliance pelo Canal Direto para a adoção das medidas de controle aplicáveis. A não comunicação estará sujeita à aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código.

XII. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA EMPRESA:

a) **Confidencialidade das informações do cliente:**

O **Grupo 3+** compromete-se a garantir a confidencialidade das informações pessoais disponibilizadas pelos clientes, constantes em seu cadastro e em seu histórico junto ao Grupo.

Considerando a aplicação de critérios de gestão aptos a proporcionar a qualidade dos serviços prestados pela 3+ Comunicação e Participações Ltda. e a Agência 3 Comunicação Integrada Ltda. e Staff de Comunicação Ltda., bem como a necessidade de assegurar a satisfação das expectativas dos clientes, o **Grupo 3+** compromete-se ainda a:

- Não copiar ou divulgar para si ou para terceiros o conteúdo de pesquisas de mercado, clipping, coletâneas, análises de mercado e outros materiais e relatórios de propriedade das empresas ou seus clientes.

- Não copiar ou divulgar para si ou para terceiros o conteúdo de trabalhos criativos, planejamentos, pesquisas e estratégias desenvolvidas nas empresas ou nome dos seus clientes.

- Não copiar ou alterar peças publicitárias e cases realizados no exercício das suas funções para das empresas ou seus clientes para inscrição em prêmios, festivais ou divulgação de qualquer tipo.
- Não utilizar senhas de acessos aos ambientes digitais das empresas e dos seus clientes que não estejam previamente autorizados pelas empresas ou seus clientes.

b) Preservação dos bens e recursos do Grupo 3+:

Os bens e recursos do **Grupo 3+**, sejam eles físicos e tangíveis ou intangíveis, como ideias, conceitos, marcas e informações, serão tratados com responsabilidade e respeito por todos os colaboradores e utilizados exclusivamente em benefício do Grupo, através do rigor no controle de gastos, incluindo todo e qualquer tipo de ação, operação ou utilização de material ou equipamento que gere despesa, salvo exceções formalmente previstas. Os colaboradores não devem, de forma nenhuma, retirar material, produto ou utensílios da empresa sem prévia autorização.

Todo trabalho realizado no exercício da função profissional é de propriedade autoral e intelectual do **Grupo 3+** ou de seus clientes, conforme estabelecido contratualmente.

O uso para promoção pessoal ou de terceiros de materiais produzidos pelo **Grupo 3+** somente poderá ser autorizado por escrito, por dois sócios diretores.

c) Uso indevido dos recursos ou bens da empresa:

Nenhum colaborador ou prestador de serviços pode apropriar-se de bens ou recursos do Grupo, nem os utilizar para benefício próprio sem prévia autorização formal. A remoção ou utilização não autorizada de material, bem físico ou equipamento de propriedade do **Grupo 3+** é considerada falta grave. Nenhum colaborador pode beneficiar-se da

situação de trabalho para solicitações, requerimentos ou obtenção de recursos físicos ou financeiros de interesse particular, tais como comercialização de produtos, rifas, listas ou correntes de qualquer natureza.

O uso de equipamentos informáticos deverá observar a finalidade estrita das funções exercidas na empresa, sendo de responsabilidade do usuário a segurança e a proteção dos equipamentos e serviços a que tiver acesso, conforme detalhando na Política de Senhas de Acesso.

d) Marketing responsável:

As campanhas publicitárias do **Grupo 3+** devem sempre utilizar conteúdos não enganosos, socialmente aceitos e em conformidade com as leis vigentes. **O Grupo 3+** repudia veementemente a divulgação de notícias falsas (conhecidas como “fake news”), sendo totalmente proibida a sua utilização por qualquer meio, através dos seus colaboradores.

e) Relações públicas:

É dever de todos os colaboradores e prestadores de serviços zelar pela boa imagem e reputação do **Grupo 3+**. Nesse sentido, todo contato profissional com qualquer órgão de imprensa deverá ser realizado pelas respectivas áreas de Assessoria de Imprensa ou Comunicação Corporativa do **Grupo 3+**, não sendo permitido a nenhum colaborador fornecer qualquer tipo de entrevista ou consentir com a tomada de imagem sua ou de seu local de trabalho, seja em vídeo, fotografia ou qualquer outra maneira de registro visual, exceto quando previamente autorizado.

O **Grupo 3+** responde de modo transparente às consultas do público, solicitadas pela imprensa ou autoridades, sempre resguardando,

em primeiro lugar, os interesses comerciais ou os cuidados com a segurança dos bens do Grupo.

f) Uso de redes sociais:

O uso de redes sociais é uma atividade pessoal e privada. Contudo, há situações onde publicações de colaboradores e prestadores de serviço podem afetar negativamente o **Grupo 3+**.

Portanto, lembre-se de separar os assuntos pessoais dos profissionais, respeitar as regras de confidencialidade e que é expressamente proibido falar em nome da empresa sem prévia autorização do setor competente.

XIII. DILIGÊNCIAS APROPRIADAS:

Para reduzir riscos ao estabelecer relacionamentos com terceiros como fornecedores, agentes intermediários e prestadores de serviço, devem ser realizadas diligências apropriadas a fim de identificar circunstâncias que possam causar danos à empresa.

Também devem ser realizadas diligências apropriadas nos processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, para verificar e identificar o cometimento de irregularidades ou ilícitos, assim como a existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

Sempre que possível, os contratos do **Grupo 3+** deverão conter cláusula de integridade, conforme disposto na Política do Programa de Compliance.

XIV. MEDIDAS DISCIPLINARES:

Em caso de violações às disposições previstas neste Código ou em determinações legais, o Comitê de Compliance aplicará medidas disciplinares a colaboradores ou terceiros, dependendo do grau de participação e dos danos causados.

Para colaboradores poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Demissão;
- Demissão por justa causa.

Para terceiros como prestadores de serviço e fornecedores, dependendo do grau de participação e dos danos causados, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- Advertência escrita;
- Rescisão imediata do contrato;
- Impossibilidade de realizar novas contratações.

Caso a violação seja praticada por um sócio-diretor, caberá aos demais deliberar sobre as medidas que serão adotadas.

XV. TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO:

Para garantir a efetividade do Programa de Compliance do **Grupo 3+** e disseminar a cultura de integridade que devem guiar as atividades da empresa, todos os colaboradores e prestadores de serviço receberão treinamentos regulares sobre os padrões de conduta ética esperados.

Além dos treinamentos, também serão realizadas campanhas internas de divulgação do programa e eventos de estímulo e promoção

da cultura ética e de integridade, tais como palestras, seminários, workshops, debates e atividades da mesma natureza.